ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 605

de 20 de agosto de 1986

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º e 15 DA LEI Nº 601 E DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 603, AMBAS DE 16 DE MAIO DE 1986.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 601, de 16 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação, com efeito retroativo a 16 de maio de 1986:

"Art. 7º - São criadas gratificações por titulação para os integrantes do Magistério Público Municipal, que atuam no ensino público municipal, pagas mensalmente segundo o nível de instrução do membro do magistério, conforme estabelecido na tabela seguinte:

NÍVEL DE INSTRUÇÃO:	PERCENTUAL DO SALÁRIO BÁSICO:
1º grau completo	20% (Vinte por cento)
2º grau completo sem formação específica de Magistério	50% (Cinquenta por cento)
Habilitação específica de Magistério	150% (Cento e cinquenta por cento)
Licenciatura curta ou curso superior sem formação específica para Magistério	160% (Cento e sessenta por cento)
Licenciatura Plena	170% (Cento e setenta por cento)

Art. 2º - O Artigo 15 da Lei Municipal nº 601 de 16 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação, com efeito retroativo a 16 de maio de 1986:

.....

"Art. 15 - Aos regimes suplementares de trabalho de 33 (trinta e três) e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, corresponderão, respectivamente, uma Complementação de salário por regime suplementar, de 50% (Cinquenta por cento) e de 100% (Cem por cento) do salário básico, bem como, da Gratificação por Titulação, estipulada no Artigo 7º, do membro do Magistério."

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação, o Artigo 25 da Lei Municipal nº 603 de 16 de maio de 1986, suprimido o Parágrafo Único:

"Art. 25 - O exercício da Função Gratificada é privativo de servidor público do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos, a livre escolha do Prefeito, e impede o preenchimento de correspondente cargo em comissão."

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nas datas mencionadas nos Artigos 1º e 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de agosto de 1986.

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária de Administração